



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

Adiciona o art. 2º-A ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, que “Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afro-indígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no Município do Recife.”

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLO Nº 7/2022

Art. 1º. Adiciona o art. 2º-A ao Projeto de Lei Ordinária 07/2022 com a seguinte redação:

“Art. 2º A. Os religiosos de matriz africana ou afroindígena chamados a prestar assistência religiosa às pessoas em estabelecimentos civis de internação coletiva deverão, em suas atividades, ter respeitado o direito ao uso das indumentárias e instrumentos de sua religião.

Parágrafo único: o direito referido no caput poderá sofrer restrições, por meio de decisão fundamentada, caso venha a colocar em risco as condições dos (as) internos (as) ou a segurança do ambiente de saúde ou prisional

JUSTIFICATIVA

Nos estabelecimentos prisionais ou de cuidados com a saúde o bem estar e a segurança dos pacientes, internos e trabalhadores do local deve sempre ser preservada. Todavia, isso não deve ser colocado como empecilho genérico para impedir que as pessoas adeptas às religiões de matriz africana ou afroindígena façam uso de suas indumentárias e instrumentos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

Sabemos que o racismo religioso pode se manifestar de diversas formas, nem sempre tão explícitas e diretas. Por isso, a presente emenda prevê a exigência de fundamentação da decisão que impedir o uso das indumentárias e instrumentos das religiões já citadas, não bastando para tal a argumentação genérica de preservação da segurança do ambiente do equipamento público em questão

Assim, propomos essa emenda adicionando o art. 2º A ao Projeto de Lei 07/2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de fevereiro de 2022.

Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife

Dani Portela

Vereadora do Recife

